



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

**LEI N.º 3.939/2011**

**De 24 de março de 2011.**

**ASSEGURA A TODOS OS SERVIDORES EFETIVOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A PERCEPÇÃO DE SALÁRIO MÍNIMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica assegurada a todos os servidores efetivos do Poder Legislativo municipal a percepção de salário mínimo de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), conforme o que estatui o Inciso I do Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Patos, valor estabelecido com o novo Salário Mínimo Nacional.

**Art. 2º**- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente.

**Art. 3º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 4º**- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 24 de março de 2011.

**Dr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL